

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

I JORNADAS SOBRE TURISMO, PATRIMÓNIO E AMBIENTE



CASA-MUSEU JOÃO DE DEUS

6 a 7 de Março

1999

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA

Dr.^a Leonor Rocha
«IPA», Extensão de Silves

Resumo:

A Arqueologia portuguesa encontra-se num processo de grande transformação e revitalização, e o património arqueológico já adquiriu, em algumas regiões, e pode vir a adquirir em outras uma grande importância, mesmo fulcral, num contexto de desenvolvimento sustentado.

O IPA tem, por conseguinte, especiais responsabilidades nesta área, dadas as competências que lhe são atribuídas pela sua lei orgânica.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos Organizadores das I Jornadas sobre Turismo, Património e Ambiente, o amável convite que dirigiram ao Instituto Português de Arqueologia (IPA) para nelas participar.

Os objectivos propostos «a salvaguarda do património humano, ambiental, arquitectónico, histórico e cultural» para estas Jornadas, revela-se um tema de grande actualidade, uma vez que a defesa e salvaguarda do património em geral, e da arqueologia em particular, tem vindo, nos últimos anos, a ser cada vez mais objecto de discussão.

A Arqueologia portuguesa encontra-se num processo de grande transformação e revitalização, e o património arqueológico já adquiriu, em algumas regiões, e pode vir a adquirir em outras, uma grande importância, mesmo fulcral, num contexto de desenvolvimento sustentado.

O Campo Arqueológico de Mértola e o Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC) são, talvez, os exemplos mais conhecidos e, porventura, os mais paradigmáticos.

O IPA tem, por conseguinte, especiais responsabilidades nesta área – por um lado. Dadas as competências que lhe são atribuídas pela lei orgânica e, por outro, por ter o PAVC na sua dependência directa. Tal como o CNANS (Centro Nacional de Arqueologia Náutica Subaquática) e o CNAR (Centro Nacional de Arte Rupestre).

Como referi, a Arqueologia portuguesa encontra-se em profundo processo de transformação. Reflexo e consequência desse processo, mas, também, pretendendo ser catalizador desse processo, é o novo enquadramento legal para a actividade arqueológica no nosso País. O IPA foi criado em Maio de 1997. Para o exercício das suas competências foram criadas oito equipas técnicas, investidas de autonomia e representatividade no seu desempenho, designadas como «Extensões do IPA». No que diz respeito ao Algarve, o IPA dispõe de uma extensão em Silves, cuja área de actuação abrange todo o distrito de Faro.

TAREFAS PRIORITÁRIAS DAS EXTENSÕES

Verificação e actualização do inventário nacional de Sítios arqueológicos.
Articulação da Carta Arqueológica de Portugal com o cadastro da propriedade.
Notificação escrita dos respectivos proprietários da existência de Sítios arqueológicos nos seus terrenos e dos condicionamentos que, nos termos da Lei do Património Cultural (Lei 13/85, de 6 de Julho), ser observadas em relação ao seu usufruto.
Monitorização do estado de conservação dos Sítios arqueológicos.
Fiscalização das intervenções arqueológicas em curso.

Existe, no entanto, alguma confusão entre as suas competências e as do IPPAR (actualmente Instituto Português do Património Arquitectónico). Por isso, permito-me tentar esclarecer, brevemente, as competências de um e de outro, por pensar ter todo o interesse para estas Jornadas.

O preâmbulo da **Lei Orgânica do IPA** afirma:

«O enquadramento de uma política de prevenção, de salvamento, de investigação e de apoio à gestão do património arqueológico móvel e imóvel (incluindo o que se encontra à guarda do IPPAR e do IPM) exigiu a criação de um organismo a isso essencialmente dedicado».

Pelo artigo 3.º, o IPA tem a competência de «autorizar, fiscalizar tecnicamente e acompanhar a realização de trabalhos arqueológicos e suspendê-los desde que estejam a ser realizados em violação ou desrespeito das normas em vigor ou das condições previamente estabelecidas para a sua realização».

Deste modo, a Lei Orgânica assegura ao IPA, através dos poderes de autorização e de suspensão, o controlo efectivo de toda a actividade arqueológica realizada em Portugal, tanto a que é levada a cabo por entidades particulares como a que é levada a cabo por entidades públicas, incluindo o IPPAR.

O IPA e o IPPAR são Direcções Gerais de um mesmo Ministério. Daí que as respectivas leis orgânicas tivessem sido redigidas com a preocupação de assegurar a máxima eficiência com a maior economia de meios, de modo a evitar a duplicação de estruturas burocráticas. Assim, existindo já, no IPPAR, uma máquina montada para tratar da tramitação administrativa e jurídica dos processos de classificação e de embargo, entendeu-se não fazer sentido duplicá-la ao nível do IPA. Em vez disso, optou-se por incluir, na Lei Orgânica do IPPAR, a reserva que, «no caso específico dos bens arqueológicos, a classificação e desclassificação de bens imóveis bem como a sua definição ou redefinição de zonas especiais de protecção dos mesmos carecem de proposta ou parecer vinculativo do Instituto Português de Arqueologia» (alínea *c* do n.º 2 do artigo 2.º).

COMPETÊNCIAS DO IPPAR E DO IPA

	Imóveis classificados		Imóveis Não classificados
	Propriedade do estado	Outros proprietários	
Investigação	IPPAR	IPA	IPA
Preservação	IPPAR	IPA	IPA
Valorização	IPPAR	IPPAR e proprietários	—

«Desta repartição de funções resulta, do ponto de vista de procedimentos administrativos necessários ao exercício pelo IPA da competência para autorizar a realização de trabalhos arqueológicos e ao exercício pelo IPPAR da competência para o licenciamento de obras em zonas protegidas, que:

- 1 – As intervenções arqueológicas promovidas pelo IPPAR, directamente através dos seus quadros, ou indirectamente, através da contratação externa de serviços, estão condicionadas à obtenção e aprovação dos relatórios correspondentes;
- 2 – A realização por iniciativa de entidades externas ao IPA ou ao IPPAR de trabalhos de investigação em monumentos classificados fica condicionada, independentemente do mérito científico da iniciativa e da existência de autorização concedida pelo IPA, à obtenção de parecer favorável do IPPAR no que respeita aos aspectos relacionados com a preservação e valorização das construções existentes ou que se presume venham a ser detectadas.»
(Acta da Reunião de 2 de Dezembro de 1997).

Existe ainda outro organismo, dependente do IPA, que rege a actividade arqueológica em meio subaquático, o Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática – CNANS –, já anteriormente referido.

«O património cultural subaquático é constituído por todos os bens móveis ou imóveis e zonas envolventes, testemunhos de uma presença humana,

possuidores de valor histórico, artístico ou científico, situados inteiramente ou em parte, em meio subaquático, encharcado ou húmido».

Com a criação do CNANS pretende-se normalizar a actividade arqueológica em meio subaquático. O diploma de 27 de Junho de 1997 elimina o concessionamento da exploração comercial e «toda a actividade arqueológica realizada em meio subaquático é reconduzido à condição de empreendimento estritamente científico e são impedidas as práticas destrutivas ou intrusivas que possam danificar bens culturais subaquáticos e respectivas zonas envolventes». No entanto, são salvaguardados os «direitos dos achadores fortuitos, com o objectivo de compatibilizar a garantia dos direitos dos cidadãos com a necessidade de preservar na memória histórica e a informação científica que os bens por eles achados possam trazer à arqueologia portuguesa». Estabeleceu-se também uma recompensa para o achador correspondente a metade do valor do achado.

Procurei até agora, explicar as competências e atribuições do organismo de tutela da Arqueologia nacional. Gostaria, ainda, de tecer alguns comentários e reflexões acerca do que se entende por património arqueológico.

O Património Arqueológico encontra-se definido no artigo 1.º da Convenção Europeia para a protecção do Património Arqueológico (revista), vulgo convenção de Malta, a qual foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/97, de 16 de Dezembro.

«São considerados elementos do património arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios da existência do homem no passado, cuja preservação e estudo permitem traçar a história da humanidade e a sua relação com o meio ambiente.»

«O património arqueológico integra estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados no solo ou em meio submerso.»

Na verdade, na medida em que os bens do património arqueológico constituem testemunhos do passado colectivo, eles devem ser considerados como um recurso social, com direito à sua fruição cultural, tal como é refe-

rido no Relatório Intercalar relativo à Proposta da Lei de Bases do Património Cultural e, portanto, considerados como um bem público. Tratando-se os bens arqueológicos de bens públicos, que podem e devem ser objecto de fruição cultural, as entidades licenciadoras das obras, tanto a nível da administração regional e local, devem certificar-se de que os trabalhos por si licenciados que envolvam transformações de solos, revolvimentos de terras, bem como a demolição ou modificação de construções humanas, estão em conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico, devendo, para o efeito, dotar-se dos meios humanos e técnicos necessários (Gabinetes de Arqueologia, por exemplo).

Como se sabe o subsolo dos aglomerados urbanos é um dos mais ricos repositórios sobre a história e, simultaneamente, um dos mais ameaçados de destruição irreversível em resultado de cada vez maior recurso e procedimentos profundamente intrusivos no quadro dos modernos trabalhos de renovação urbana. O crescimento imobiliário verificado no Algarve, a partir dos anos 80, não só contribui decisivamente para a destruição das paisagens naturais, como também dos vestígios arqueológicos. A necessidade de assegurar o salvamento da informação contidas nestes arquivos e, eventualmente, a sua valorização, deve ser tida em conta na elaboração dos documentos de ordenamento urbano, nomeadamente nos Planos Directores Municipais, os quais devem incluir Cartas do Património Arqueológico e, sempre que essa necessidade decorra do conhecimento já existente, corporizado nas referidas cartas, definir zonas onde a realização de obras de renovação urbana fique condicionada à prévia realização dos necessários trabalhos de salvamento arqueológico.

A destruição do património arqueológico, quer em meio terrestre, quer em meio subaquático é punível por lei. Também a utilização de aparelhos de detecção remota ou aproximada, para fins de detecção de bens arqueológicos carece de autorização do IPA, sendo o seu uso, por particulares, proibido e punido por lei.

No Decreto-Lei n.º 164/97 são ainda estabelecidas as coimas aplicáveis, a pessoas singulares ou colectivas, que destruam ou tentem destruir o

património. Em termos gerais, os valores variam entre os 30 000\$00 (trinta mil escudos) e os 9 000 000\$00 (nove milhões de escudos).

Muito mais haveria a dizer sobre este tema. A consciência da necessidade de salvaguarda e de valorização dos testemunhos do passado tem, felizmente, ganho terreno. Cada vez mais se identificam monumentos e sítios com potencialidades de valorização, monumentos e sítios que podem suportar projectos de valorização de desenvolvimento cultural.

Estes projectos não dependem, normalmente, apenas do valor científico ou da monumentalidade dos bens arqueológicos em causa. Dependem, também, da sua envolvência, capaz de atrair e cativar visitantes e originar circuitos turísticos de qualidade.

É esta a noção de Património, integrado na identidade de cada região, que faz desse mesmo Património um elemento importante a considerar nas estratégias de desenvolvimento local.

A diversificação turística terá assim que passar, necessariamente, pelo usufruto do nosso património. As Autarquias, o Turismo, as escolas e os investigadores em geral deverão «emprender acções educativas com o objectivo de dar a conhecer e desenvolver junto da opinião pública a consciência do valor do património arqueológico para melhor compreensão do passado e dos perigos que ameaçam este património». Por outro lado, dever-se-á «promover o acesso do público e testemunhos do seu património arqueológico, nomeadamente dos sítios, e a encorajar a exposição pública de objectos arqueológicos seleccionados».

Na passada segunda-feira tive oportunidade de ouvir o Sr. Presidente da Região de Turismo do Algarve lamentar a ausência de um Museu Regional e de os objectos arqueológicos se encontrarem dispersos um pouco por todo o país. No entanto, muito pouco, ou quase nada, se tem feito pelo património existente. Importantes sítios arqueológicos encontram-se ao abandono, a servir de lixeiras. Objectos arqueológicos (de maior ou menor valor histórico e arqueológico) são vendidos a antiquários e a estrangeiros.

Há que sensibilizar as populações para estes problemas. Talvez mais grave do que as gerações vindouras encontrarem o espólio da sua região em

Lisboa ou no Porto, seja encontrá-lo num Museu, ou numa casa particular, em Inglaterra ou na Holanda.

Aos jovens aqui presentes, alunos de Turismo das Escolas Profissionais, gostaria de deixar esta mensagem – **desenvolvimento e progresso sim, mas não à custa do nosso património, da nossa história cultural mais ou menos recente.**

Resta-me, para finalizar, expressar votos de êxito para estas Jornadas e reafirmar a total disponibilidade e abertura do Instituto Português de Arqueologia para colaborar, dentro das suas possibilidades, competências e atribuições, em projectos que visem a salvaguarda e valorização do nosso património arqueológico.

Obrigada.